

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE GOIÁS

Pregão eletrônico nº: 004/2017 - SEGPLAN

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 07.527.919/0001-87, situada na Av. Paraíba, nº: 45, Bairro dos Estados, CEP: 58030-430, João Pessoa – Paraíba, por seu representante legal, o **Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº: 036.711.874-25, RG nº: 2.474.450 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº: 600, Quadra 243, Lote 394, Portal do Sol, João Pessoa – Paraíba, Cep: 58.046-527 João Pessoa – Paraíba, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos moldes do item 3.1 do edital**, com base nos fundamentos a seguir:

Trata-se de certame licitatório a ser realizado pelo Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, cujo edital merece algumas reformas, o que motivou a presente impugnação, conforme será a seguir exposto:

O objeto do presente certame é o seguinte: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.”

Ora, o que está sendo licitado é a prestação de um serviço (gestão e controle de consignações) por meio da utilização de um sistema cujas funcionalidades estão descritas no edital.

Dessa forma, entende-se que todo o item 8.4.6 do Termo de Referência que trata dos equipamentos de rede e de segurança, bem como, todos os seus subitens devem ser suprimidos, haja vista que, se o objeto licitado contempla o uso do sistema de gestão e controle de consignações e a hospedagem deve ser de responsabilidade da

contratada (item 6,1 do termo de referência), tem-se a convicção de que deve ser exigido a garantia da segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações e não determinar de forma tão detalhada e específica requisitos que não são os únicos que podem levar a resultados de segurança inclusive melhores do que os propostos.

A título de exemplo, consideremos a exigência do item 6.1 do termo referência, que prevê que a contratada deverá hospedar o sistema em *datacenter* próprio, qual a necessidade de exigir nos requisitos de *Switches* de Distribuição, *Switches Core*, Roteador que tais equipamentos sejam instalados em Rack de 19”?

As especificações do item 8.4.6 e seus subitens são desnecessárias e fogem do real objetivo da licitação se sobrepondo, inclusive, ao que de fato interessa que são as funcionalidades do sistema entregues com segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade.

Ante o exposto, requer a retificação do edital no sentido de retirar o item 8.4.6 bem como alterar o item 6.1 do termo de referência para que o sistema possa ser hospedado em *datacenter* de responsabilidade da contratada e não em estrutura própria, porém que a contratada garanta a segurança das informações segundo o próprio acordo de nível de serviço já existente.

Assim, requer a Impugnante que as impugnações apontadas sejam deferidas de modo que o Edital de Licitação em comento reflita os princípios salutares a serem observados pela própria Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 31 de julho de 2017.



FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA – ME

Raphaela da Silva Lima (advogada)

OAB/PB: nº 15.641